



CIDADE DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PUBLICAÇÃO DA PORTARIA - SESE/SESE10

Guarulhos, 05 de junho de 2024.

PORTARIA Nº 100/2024-SE

Dispõe sobre: "Os processos de escolha e designação de Vice-Diretor de Escola e de escolha, designação e avaliação do Professor Coordenador Pedagógico."

O Secretário Municipal de Educação, Alex Viterale de Sousa, no uso de suas atribuições legais, e considerando os dispositivos na Lei nº 6.058 de 04/03/2005 que instituiu o Plano de Carreira do Magistério Municipal;

considerando a promulgação da Lei nº 8.265 de 05/04/2024;

considerando a necessidade de reger o processo de escolha, designação, movimentação e substituição de Vice-Diretor de Escola e de Professor Coordenador Pedagógico;

considerando a necessidade de definir o processo seletivo de conhecimentos específicos dos Professores Coordenadores Pedagógicos para atuarem nas Escolas da Prefeitura de Guarulhos; e

considerando a necessidade de estabelecer critérios para a avaliação da permanência na designação de Professores Coordenadores Pedagógicos nas Escolas da Prefeitura de Guarulhos.

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A designação do docente como Vice-Diretor ou Professor Coordenador Pedagógico estará condicionada à existência de professor substituto para sua classe/aulas de regência.

Art. 2º Para exercer as funções de Vice-Diretor de Escola e Professor Coordenador Pedagógico o docente deve comprovar disponibilidade de tempo para atender as necessidades do serviço.

Art. 3º O docente designado para exercer a função de Vice-Diretor de Escola e Professor Coordenador Pedagógico deverá apresentar as seguintes características em seu perfil profissional:

I - ter competência e ética profissional;

II - conhecer a legislação que norteia a Educação, em nível Municipal, Estadual e Federal;

III - conhecer a importância da conjuntura social, política e cultural mundial, nacional e local e sua

relação com o contexto educacional atual;

IV - conhecer as teorias e os fundamentos das normas legais relacionando - as com as teorias e os fundamentos do processo pedagógico;

V - conhecer as principais correntes do pensamento político pedagógico mundial que influenciaram historicamente a Educação Brasileira, buscando relacioná-las às atuais, de forma a subsidiar a constante (re)construção de ações democráticas na escola;

VI - saber trabalhar em coletivo no exercício profissional, respeitando a singularidade e as contribuições de cada um, e valorizar as trocas de experiências profissionais com sua equipe escolar, de forma compartilhada.

DO VICE-DIRETOR DE ESCOLA DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º O docente designado para exercer a função de Vice-Diretor de Escola terá, além das obrigações legais previstas em outras normas, as seguintes atribuições:

I - cumprir e garantir o cumprimento das normas legais que norteiam o funcionamento da escola;

II - auxiliar e apoiar o Diretor de Escola em toda a administração escolar;

III - responder pela escola quando na ausência e/ou nos impedimentos legais do Diretor de Escola;

IV - subsidiar a equipe escolar no desenvolvimento do processo pedagógico dentro de uma proposta ética para fortalecer a integração entre a escola e a comunidade;

V - participar da execução do Projeto Político – Pedagógico e Plano de Gestão da escola em que atua;

VI - administrar conflitos surgidos no cotidiano escolar, assim como orientar a equipe escolar para essa mesma ação;

VII - interagir com a equipe escolar, com membros da comunidade (do entorno da escola) e demais pessoas usuárias da escola, de forma democrática, socializando informações e procedimentos da Secretaria de Educação;

VIII - estimular os professores a investirem em seu desenvolvimento profissional;

IX - participar das atividades de formação organizadas pela Secretaria de Educação;

X - desenvolver atividades de apoio técnico-administrativo-pedagógico de alta complexidade que não requerem supervisão, tais como:

a) prestar assistência ao Diretor da Escola nas questões referentes ao Conselho Escolar, reuniões pedagógicas e administrativas, custeio e alimentação escolar;

b) manter registros necessários à demonstração das disponibilidades dos estoques da alimentação escolar;

c) promover medidas administrativas necessárias à conservação e preservação dos bens patrimoniais;

d) manter cadastro dos cargos e das funções, vagos e providos da unidade escolar.

DAS DESIGNAÇÕES

Art. 5º Serão considerados docentes aptos a participar do processo de escolha e de designação, por meio de elaboração de Lista Tríplice, aqueles que, sendo professores integrantes do Quadro do Magistério Público do Município de Guarulhos, possuem:

I - experiência mínima comprovada de 03 (três) anos de efetivo serviço em cargo ou emprego docente na Rede Municipal de Ensino Público de Guarulhos; e

II - formação de nível superior na área da Educação ou em nível de pós-graduação nos termos do estabelecido na legislação federal para Vice-Diretor de Escola.

Art. 6º O Diretor de Escola em exercício na unidade escolar deverá, de acordo com o respectivo módulo de funcionários estabelecido em legislação vigente, encaminhar, por meio de memorando, a Lista Tríplice - Anexo I, à Divisão Técnica de Controle e Movimentação de Pessoas do

Art. 7º Do recebimento da Lista Tríplice, no período de 05 anos que antecede a sua entrega, serão analisados os seguintes aspectos dos indicados:

I - não possuir faltas injustificadas superiores a 06 (seis); e

II - não possuir repreensão, advertência ou suspensão, por meio de Processo Administrativo.

Parágrafo único. Após a verificação, a lista seguirá para aprovação do Secretário de Educação, com posterior encaminhamento para publicação do ato de designação.

DAS MOVIMENTAÇÕES

Art. 8º O docente designado para a função de Vice-Diretor de Escola poderá movimentar-se nas Escolas da Rede Municipal de Guarulhos, quando houver interesse do Diretor de Escola levá-lo para outra unidade escolar, em virtude de remoção, escolha de sede ou local de exercício.

Art. 9º O Diretor de Escola deverá encaminhar os pedidos de movimentação ao Departamento de Recursos Humanos da Educação, para análise e deliberação, por meio de memorando, juntamente com a anuência do Vice-Diretor de Escola.

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 10 A Unidade Escolar fará jus à substituição, em caráter temporário, do Vice-Diretor de Escola, afastado por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, exceto a licença gestante, em que a substituição poderá ocorrer a partir do início da mesma.

§ 1º A substituição do Vice-Diretor de Escola será realizada de acordo com os artigos 5º ao 7º.

§ 2º O Vice-Diretor de Escola designado para substituir o titular receberá a denominação temporária de Vice-Diretor de Escola Substituto.

Art. 11 Quando do retorno dos titulares às suas funções, serão, imediatamente, suspensos os efeitos das substituições, devendo o substituto voltar ao cargo no qual se encontrava antes da designação.

DAS SUSTAÇÕES

Art. 12 Será sustada a designação do Vice-Diretor de Escola a qualquer tempo, que:

I - comprovadamente não cumprir os requisitos e atribuições da função, conforme artigo 4º;

II - apresentar 06 (seis) faltas injustificadas nos últimos cinco anos;

III - se afastar em licença para tratamento de interesse particular;

IV - for advertido, repreendido ou suspenso, por meio de Processo Administrativo.

Art. 13 Quando não houver mais interesse do profissional em permanecer na Unidade Escolar atuando como Vice-Diretor de Escola, este solicitará a sustação de sua designação e reassumirá seu cargo docente.

Art. 14 O Vice-Diretor de Escola que tiver sustada sua designação, de acordo com o artigo 13, voltará ao seu cargo de origem.

Parágrafo único. Se a sustação ocorrer em virtude dos incisos II e IV do artigo 12, o docente só poderá ser designado após 05 anos da data da sustação.

Art. 15 Se em virtude da alteração do módulo de funcionários, houver a redução na quantidade de Vice-Diretores de Escola, caberá ao Diretor de Escola em exercício, indicar o representante que permanecerá na Unidade Escolar, susstando-se a designação do outro.

DO PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16 O docente designado para exercer a função de Professor Coordenador Pedagógico terá, além das obrigações legais previstas em outras normas, as seguintes atribuições:

I - cumprir e garantir o cumprimento das normas legais que norteiam o funcionamento da escola, no âmbito de sua competência;

II - levantar o perfil da escola para um trabalho de equipe, condição essencial de aperfeiçoamento do fazer pedagógico em sala de aula;

III - diagnosticar as necessidades pedagógicas da unidade escolar e propor ações conjuntas com a equipe escolar;

IV - coordenar, orientar, sistematizar o desenvolvimento do trabalho pedagógico na unidade escolar, em conjunto com a equipe escolar, fortalecendo o Projeto Político-Pedagógico;

V - planejar e coordenar a hora-atividade com a equipe escolar, bem como todas as atividades pedagógicas do cotidiano da escola;

VI - participar da execução do Projeto Político Pedagógico, Regimento e Plano de Gestão da unidade escolar em que atua;

VII - articular o trabalho pedagógico da equipe docente da escola;

VIII - articular os diferentes registros do fazer pedagógico da unidade escolar;

IX - participar das atividades de formação organizadas pela Secretaria de Educação;

X - elaborar, com a equipe escolar, os instrumentos de diagnósticos e avaliação do processo de ensino-aprendizagem, visando melhoria do processo educacional;

XI - orientar e subsidiar a equipe docente nos horários de trabalho coletivo na unidade escolar;

XII - subsidiar a equipe educativa escolar no desenvolvimento do processo pedagógico dentro de uma proposta ética para fortalecer a integração entre a escola e a comunidade, analisando os progressos e as dificuldades e participando na elaboração de propostas alternativas, com vistas a atingir os objetivos de aprendizagem pelos alunos;

XIII - estimular e subsidiar a equipe docente a propor estratégias de articulação entre os anos que compõem os ciclos de aprendizagem e entre os níveis da Educação Básica: Infantil, Fundamental e Educação de Jovens e Adultos;

XIV - estimular e subsidiar (com escritos de pesquisas/teorias/pensamentos acadêmicos e ou de autores afins) a equipe docente, nos horários de trabalho coletivo e reuniões pedagógicas, no sentido de auxiliar sua formação;

XV - garantir que a hora-atividade seja um espaço formativo;

XVI - elaborar juntamente com os professores propostas de atendimento aos alunos com dificuldades de aprendizagem;

XVII - atender e orientar aos pais e responsáveis dos alunos quanto às questões pedagógicas.

DAS DESIGNAÇÕES

Art. 17 Serão considerados docentes aptos a participar do processo de escolha e de designação, por meio de elaboração de Lista Tríplice, aqueles que, sendo professores integrantes do Quadro do Magistério Público do Município de Guarulhos, possuem:

I - experiência mínima comprovada de 03 (três) anos de efetivo serviço em cargo ou emprego docente na Rede Municipal de Ensino Público de Guarulhos; e

II - formação de nível superior, em curso de licenciatura, admitida, como formação mínima a oferecida em nível médio, na modalidade Normal para Professor Coordenador Pedagógico.

Art. 18 O Diretor de Escola em exercício na unidade escolar, de acordo com o respectivo módulo de funcionários estabelecido em legislação vigente, deverá:

I – divulgar abertura do processo seletivo com as características da(s) vaga(s).

II – receber dos candidatos o Plano de Ação específico baseado no PPP da escola.

- III – agendar a apresentação dos candidatos junto aos pares, com registro em ata.
- IV – relacionar 03 (três) docentes, dentre os participantes, que se enquadrem nos critérios estabelecidos nesta Portaria;
- V – encaminhar, por meio de memorando, a Lista Tríplice - Anexo II, à Divisão Técnica de Controle e Movimentação de Pessoas do Departamento de Recursos Humanos da Educação.

Art. 19 Do recebimento da Lista Tríplice, no período de 05 anos que antecede a sua entrega, serão analisados os seguintes aspectos dos indicados:

I - não possuir faltas injustificadas superiores a 06 (seis); e

II - não possuir repreensão, advertência ou suspensão, por meio de Processo Administrativo.

Parágrafo único. Após a verificação, a lista seguirá para o Departamento de Orientações Educacionais e Pedagógicas – DOEP para realização do processo seletivo de conhecimentos específicos.

DO PROCESSO SELETIVO DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Art. 20 O processo seletivo de conhecimentos específicos e avaliação dos Professores Coordenadores Pedagógicos para atuação nas unidades escolares será de responsabilidade do Departamento de Orientações Educacionais e Pedagógicas - DOEP.

§ 1º A aprovação em processo seletivo de conhecimentos específicos não garante, necessariamente, a designação para função de Professor Coordenador Pedagógico, sendo apenas uma das etapas previstas em legislação vigente.

§ 2º A avaliação prevista no caput tem a finalidade de acompanhar periodicamente o desempenho dos Professores Coordenadores Pedagógicos para a permanência na função.

Art. 21 Compete ao Departamento de Orientações Educacionais e Pedagógicas - DOEP:

- I. promover o processo seletivo de conhecimentos específicos com a análise e avaliação dos professores indicados em lista tríplice;
- II. definir os professores aprovados no processo previsto no inciso anterior; e
- III. avaliar os Professores Coordenadores Pedagógicos para permanência na função.

Art. 22 A análise e avaliação dos professores indicados em lista tríplice serão realizadas por meio de:

- I. Plano de Ação baseado no Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola; e
- II. Entrevista realizada por membros indicados pelo DOEP e pela Supervisão Escolar.

Art. 23 O Plano de Ação deverá:

- I. Estar em consonância com a Proposta Curricular - Quadro de Saberes Necessários – QSN/2019;
- II. Ser pautado no Projeto Político Pedagógico - PPP da escola;
- III. Estabelecer metas e prazos a serem alcançados para a consecução do PPP da escola;
- IV. Definir ações para que as metas sejam atingidas pela escola, a fim de garantir a melhoria das aprendizagens dos educandos;
- V. Prever avaliações de acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem dos educandos e avaliação das metas estabelecidas no plano; e
- VI. Conter os seguintes dados:
 - a) Dados da escola (nome; endereço; telefone; nome do diretor da escola).
 - b) Justificativa (pautada no diagnóstico do PPP).
 - c) Objetivos (o que pretende alcançar).
 - d) Metas (mensuráveis).
 - e) Cronograma de ações (definição de prazos e das propostas que pretende implantar).

f) Monitoramento e avaliação do plano (definir quais instrumentos de avaliação ou meios de acompanhamento para verificação dos resultados das propostas implantadas).

g) Registro (como será registrado o percurso da realização do plano).

Art. 24 A entrevista será realizada, preferencialmente, de forma presencial, na qual o candidato deverá comprovar conhecimento específico, expressando sobre:

I. Concepção de Educação Integral;

II. Reorganização de tempos e espaços pautada no conceito de Ciclos de Formação;

III. Compreensão da organização dos Saberes e Aprendizagens da proposta Curricular – QSN/2019; e

IV. Avaliação como parte integrante do processo de aprendizagem.

Art. 25 Para a aprovação dos professores indicados em lista tríplice, será contabilizada a seguinte pontuação:

I. Plano de Ação:

Itens	Pontos
Escrita em norma padrão	De 0 a 10
Conter todos os elementos	De 0 a 15
Consonância com o PPP da escola	De 0 a 25
Relação com o QSN	De 0 a 25
Proposta para melhoria das aprendizagens dos educandos	De 0 a 25
TOTAL	100

II. Entrevista:

Itens	Pontos
Estabelecer relação apresentando coerência entre o plano escrito e a prática pedagógica	De 0 a 20
Demonstrar compreensão da concepção de Educação Integral	De 0 a 20
Saber realizar reorganização de tempos e espaços de acordo com as necessidades da escola	De 0 a 20
Demonstrar compreensão da organização do QSN	De 0 a 20
Apresentar compreensão sobre a importância da avaliação no processo de ensino e aprendizagem	De 0 a 20
TOTAL	100

§ 1º O candidato que não obtiver pontuação mínima de 60 pontos em cada um dos quesitos (I - Plano de ação e II – Entrevista) será eliminado do processo seletivo.

§ 2º O candidato será informado sobre o resultado do processo pelo DOEP e poderá interpor recurso no prazo máximo de 3 (três) dias após ciência do resultado.

§ 3º Em caso de eliminação de todos os candidatos em lista tríplice em qualquer uma das etapas do processo seletivo de conhecimentos específicos, ficará a cargo da Unidade Escolar elaborar e encaminhar nova lista tríplice com outros candidatos.

Art. 26 O DOEP encaminhará ao DRHE o resultado do processo seletivo da respectiva lista tríplice para continuidade.

DA AVALIAÇÃO PARA PERMANÊNCIA NA FUNÇÃO

Art. 27 A avaliação dos Professores Coordenadores Pedagógicos para permanência na função se dará ao final de cada ano letivo, sob os seguintes aspectos:

- I. Cumprimento dos prazos estabelecidos pela Secretaria de Educação;
- II. Organização da documentação pedagógica;
- III. Participação nas formações da Secretaria de Educação;
- IV. Realização de horas-atividades formativas;
- V. Entrega de portfólio;
- VI. Melhoria dos resultados das aprendizagens dos educandos;
- VII. Trabalho com a diversidade e inclusão.

§ 1º Para avaliação de permanência na função que trata do caput do artigo, será contabilizada a seguinte pontuação:

Aspectos	Pontos
Cumprimento dos prazos estabelecidos pela Secretaria de Educação (Entrega de: Programação do PPP; Plano Formativo; Lançamento de Sondagens no Sistema Avalia Mais; Upload das Produções de Texto; Avaliações externas; Registro de ação supervisora; entre outros correlatos à função definidos pela SE)	De 0 a 10
Organização da documentação pedagógica (Livro de horas-atividades; avaliações; encaminhamentos de educandos com deficiência; atendimento aos familiares; Plano Pedagógico Individualizado – PPI; Plano e/ou Projeto anual da escola; do professor; Atas de Conselho Participativo de Classe e Ciclo; diário online; Registro Avaliativo; entre outros atinentes à função)	De 0 a 10
Participação nas formações da Secretaria de Educação (serão contabilizadas as ausências nas convocações)	De 0 a 20
Realização de Horas-atividades formativas (registradas em livro próprio de acordo com o plano Formativo entregue)	De 0 a 10
Entrega de portfólio (deverá ser composto por imagens e descrições das ações bem como avaliação diagnóstica da escola, percurso formativo realizado e avaliação final contendo os resultados obtidos)	De 0 a 10
Melhoria dos resultados das aprendizagens dos educandos (Educação Infantil por meio dos registros da escola, Ensino Fundamental e EJA de acordo com as sondagens de hipóteses de escrita e provas do Avalia Mais)	De 0 a 20
Trabalho com a diversidade e inclusão (registro dos avanços no processo de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos em processo de inclusão: migrante; indígena, gênero, raça e pessoas com deficiência)	De 0 a 20
TOTAL	100

§ 2º A contagem de pontos se dará em processo reverso: o Professor Coordenador Pedagógico inicia com um total de cem (100) pontos e terá desconto mediante ausência ou descumprimento nos aspectos apontados no quadro acima conforme registros de acompanhamento das equipes do DOEP.

§ 3º O Professor Coordenador Pedagógico que obtiver uma perda na pontuação superior a 40 pontos terá sua designação sustada.

Art. 28 Os casos omissos referentes ao processo seletivo de conhecimentos específicos e avaliação de permanência do Professor Coordenador Pedagógico serão resolvidos pelo Diretor do Departamento de Orientações Educacionais e Pedagógicas.

DAS MOVIMENTAÇÕES

Art. 29 O docente designado para a função de Professor Coordenador Pedagógico somente poderá movimentar-se nas Escolas da Rede Municipal de Guarulhos, quando submetido a todas as etapas do processo seletivo previstos nos artigos 17 a 26 desta portaria, em consonância com artigo 8º, §3º da Lei 6.058/2005.

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 30 A Unidade Escolar fará jus à substituição, em caráter temporário, do Professor Coordenador Pedagógico, afastado por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, exceto a licença gestante, em que a substituição poderá ocorrer a partir do início da mesma.

§ 1º A substituição do Professor Coordenador Pedagógico será realizada de acordo com os artigos 17 a 26.

§ 2º O Professor Coordenador Pedagógico designado para substituir o titular receberá a denominação temporária de Professor Coordenador Pedagógico Substituto.

Art. 31 Quando do retorno dos titulares às suas funções, serão, imediatamente, sustados os efeitos das substituições, devendo o substituto voltar ao cargo no qual se encontrava antes da designação.

DAS SUSTAÇÕES

Art. 32 Será sustada a designação do Professor Coordenador Pedagógico a qualquer tempo, que:

- I - comprovadamente não cumprir os requisitos e atribuições da função, conforme artigo 16;
- II - apresentar 06 (seis) faltas injustificadas nos últimos cinco anos;
- III - se afastar em licença para tratamento de interesse particular;
- IV - for advertido, repreendido ou suspenso, por meio de Processo Administrativo.

Art. 33 Quando não houver mais interesse do profissional em permanecer na Unidade Escolar atuando como Professor Coordenador Pedagógico, este solicitará a sustação de sua designação e reassumirá seu cargo docente, podendo incorrer nas penalidades previstas em legislação vigente.

Art. 34 O Professor Coordenador Pedagógico que tiver sustada sua designação, de acordo com o artigo 32, voltará ao seu cargo de origem.

Parágrafo único. Se a sustação ocorrer em virtude dos incisos II e IV do artigo 32, o docente só poderá ser designado após 05 anos da data da sustação.

Art. 35 Se em virtude da alteração do módulo de funcionários, houver a redução na quantidade de Professores Coordenadores Pedagógicos, caberá aos pares, por meio de ata, indicar o representante que permanecerá na Unidade Escolar, sustando-se a designação dos demais.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 O Vice-Diretor de Escola e/ou Professor Coordenador Pedagógico deverá contatar o Departamento de Recursos Humanos da Educação para regularizar questões referentes a sua vida funcional sempre que ocorrer alterações.

Art. 37 O Vice-Diretor de Escola e/ou Professor Coordenador Pedagógico realizarão jornada diária

sem interrupções, excetuados os intervalos legais de refeição e descanso.

Art. 38 Poderá a Secretaria de Educação, “*ex officio*”, designar Vice-Diretor de Escola para a unidade escolar observando os seguintes prazos:

I – em 30 (trinta) dias da saída do servidor anterior, quando o Diretor de Escola não iniciar o processo de designação; ou

II – a qualquer tempo, quando a unidade não possuir Diretor de Escola em exercício.

Art. 39 Poderá a Secretaria de Educação, “*ex officio*”, iniciar o processo de designação para Professor Coordenador Pedagógico para a unidade escolar, que no prazo de 30 (trinta) dias da saída do servidor anterior, não iniciar o processo previsto nos artigos 17 a 26.

Art. 40 Os docentes atualmente designados passam a ser regidos pela presente Portaria.

Art. 41 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Educação, excetuando-se o previsto no artigo 28.

Art. 42 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições anteriores.

Alex Viterale
Secretário de Educação

ANEXO I DA PORTARIA N.º 100/2024

EPG
(Endereço, telefone, e-mail)

PROCESSO DE ESCOLHA E DESIGNAÇÃO DE VICE-DIRETOR DE ESCOLA

LISTA TRÍPLICE

Jornada:

Após a elaboração de Lista Tríplice conforme o disposto na Portaria N.º 100/2024-SE, encaminhamos para deliberação, os nomes dos indicados:

CÓDIGO FUNCIONAL	NOME COMPLETO	CARGO ATUAL

Guarulhos, ____/____/____

Diretor de Escola

ANEXO II DA PORTARIA N.º 100/2024

EPG
(Endereço, telefone, e-mail)

PROCESSO DE ESCOLHA E DESIGNAÇÃO DE PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO

LISTA TRÍPLICE

Jornada:

Após a elaboração de Lista Tríplice conforme o disposto na Portaria N.º 100/2024-SE, encaminhamos para deliberação, os nomes dos indicados:

CÓDIGO FUNCIONAL	NOME COMPLETO	CARGO ATUAL

Informo que os acima indicados entregaram o Plano de Ação alinhado ao PPP da unidade escolar, bem como estão cientes das próximas etapas do processo seletivo de conhecimentos específicos elencados nos artigos 17 a 26 da Portaria nº 100/2024.

Guarulhos, ____/____/____

Diretor de Escola



Documento assinado eletronicamente por **Alex Viterale de Sousa, Secretário de Educação**, em 06/06/2024, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0594247** e o código CRC **B413EF8E**.

1118.2024/0035330-3

0594247v5